



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licenciamento de Pivô e Barragem

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 11/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPIV

PROCESSO Nº	00391-00012715/2017-79
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	AVICULTURA - Unidade de frango de corte
INTERESSADO	Luzia Guiomar da Silva
CPF	218.320.481-87
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Em operação
HISTÓRICO DE LICENÇAS	Não
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE	Granja Vitória, Núcleo Rural Riacho das Pedras, Lote 01 e 02, Paranoá, Distrito Federal
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	SEPS 712/912, Bloco A, Apartamento 126, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.390-125
TELEFONE	(61) 9 9970-9361 / 9 8137-5212
E-MAIL	luluguiomar@yahoo.com.br ; ronalmont15@gmail.com
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	NÃO
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	NÃO
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	NÃO

1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

- 1.1. Endereço de localização do empreendimento:
Granja Vitória, Núcleo Rural Riacho das Pedras, Lote 01 e 02, Paranoá, Distrito Federal
- 1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	23 L
Leste (X)	244451.00 m E
Sul (Y)	8246089.00 m S

1.3. Mapa de localização: *(inserir um link)*

- 1.4. Zoneamento - PDOT: Zona Rural de Uso Diversificado
- 1.5. Região Hidrográfica: Região Hidrográfica do Rio São Francisco
- 1.6. Bacia Hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Rio Preto
- 1.7. Unidade Hidrográfica: Unidade Hidrográfica do Ribeirão Extrema
- 1.8. Unidades de Conservação – UC afetadas pelo empreendimento: Área de Proteção Ambiental do Planalto Central
- 1.9. Área de Proteção de Manancial Afetada - APM: Não

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 2.1. Descrição da atividade e componentes: O empreendimento rural desenvolve a atividade de avicultura - unidade de frango de corte - em 2 (dois) galpões. Possui 1 (uma) composteira que atende aos galpões.
- 2.2. Área do empreendimento (ha): 217,12 ha

- 2.3. Área construída: 3.360 m²
2.4. Total de área impermeabilizada: 4.845,76 m²

3. ANÁLISE TÉCNICA

- 3.1. Procedimentos adotados:
- Análise do PCA
 - Vistoria de Campo
 - Verificação documental
 - Verificação das informações ambientais do IBRAM

A. ZONEAMENTO - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

- 3.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área? Sim.

Restrição: Respeitar a capacidade de suporte dos corpos hídricos no lançamento de efluentes e na captação de águas superficiais e subterrâneas, conforme disposto no Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos – PGRH;

- 3.3. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida? Sim. Foi emitida certidão da Administração Regional de Planaltina informando que o local, tipo de empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

- 3.4. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT? O empreendimento não se encontra situado em APM.

B. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

- 3.5. Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobreposta à UC ou a sua Zona de Amortecimento): Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.
- 3.6. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com zoneamento? Se sim, quais as Zona(s) afetadas? Sim. Zona de Uso Sustentável.
- 3.7. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento pode ocorrer na área? Sim.

C. CÓDIGO FLORESTAL (Lei Federal nº 12.651/2012)

- 3.8. A inscrição do imóvel rural no CAR encontra-se: Realizada, sob o número de registro no CAR: DF- 5300108-878C.90C1.EC13.47F9.AC2B.E256.F5CF.2140.
- 3.9. Existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Áreas de Preservação Permanente-APP? Não.
- 3.10. Qual a cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento? Vegetação nativa em 61,49 % da área líquida do imóvel de acordo com o documento SEI 1350516.
- 3.11. Há necessidade de supressão de vegetação primária do cerrado? Não.
- 3.12. Nos casos de supressão, o empreendedor possui a Autorização de Supressão Vegetal para a área de implantação da atividade? Não se aplica.
- 3.13. A fonte de energia para aquecimento dos aviários provém de: Recurso florestal (lenha).

D. EFLUENTES

- 3.14. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes? Sim.
- 3.15. Se sim, qual o tipo de tratamento de efluente proposto? Fossa séptica e sumidouro.
- 3.16. Os efluentes tratados são direcionados para: Infiltração no solo.

E. RESÍDUOS SÓLIDOS

- 3.17. Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: cama de frango, material compostado na composteira da propriedade, lixo orgânico e inorgânico.
- 3.18. Destinação das carcaças de animais mortos: Compostagem.
- 3.19. Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas: Destinadas a posto de coleta conforme informado na folha 244 do Plano de Controle Ambiental em processo físico 391.000.108/2013.
- 3.20. Destinação das embalagens de produtos veterinários: São armazenados em um galpão e depois coletados pela integradora.
- 3.21. Local de armazenamento da cama: Armazenada na antiga composteira.
- 3.22. Destinação da remoção da cama: Utilizada como adubo pelo proprietário e cedido a terceiros também.
- 3.23. A atividade faz uso de Composteira? Sim.
- 3.24. A Composteira possui coletor de chorume impermeabilizado? Sim.
- 3.25. Volume útil da Composteira (m³)? 18 m³.
- 3.26. Há fonte de carbono próxima à Composteira? Será armazenada na antiga composteira.
- 3.27. O dispositivo de compostagem funciona de forma adequada? Sim.
- 3.28. Qual a destinação do composto oriundo da compostagem? Adubação na própria propriedade e cedida a terceiros.
- 3.29. Qual a destinação dos resíduos sólidos domésticos? Não informado.
- 3.30. A proposta do plano de gerenciamento de resíduos biológicos foi considerada adequada (se não, deve ser inserido condicionante de apresentação do plano em questão)? Sim.

F. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

- 3.31. Há necessidade de manejo das águas pluviais na área do empreendimento? Não.

- 3.32. Se sim, quais dispositivos previstos ou já utilizados para manejo de águas pluviais? Não se aplica.
- 3.33. Os dispositivos e medidas de manejo de águas pluviais foram considerados adequados? Sim.

G. RECURSOS HÍDRICOS

- 3.34. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água? Sim.
- 3.35. O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, VIGENTE e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de criação de animais? Sim. Outorga concedida através do Despacho nº 507, de 14 de outubro de 2014, com data de vigência válida por 5 anos a contar da data de publicação do extrato de outorga.

H. SOLOS, RISCOS E PROCESSOS EROSIVOS

- 3.36. Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento? Não.
- 3.37. Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação? Não.
- 3.38. Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.? Não.
- 3.39. A proposta de uso e ocupação respeita os riscos identificados? Sim.
- 3.40. Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade? Não.
- 3.41. As medidas mitigadoras de processos erosivos foram consideradas satisfatórias? Sim.

I. CONTROLE DE VETORES

- 3.42. O empreendedor realiza controle de insetos e roedores? Sim.
- 3.43. Quais as medidas de controle para insetos e roedores: Iscas em armadilhas.
- 3.44. Se já em funcionamento, as medidas de controle de pragas apresentam resultados satisfatórios? Sim.

J. PROJETOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE

- 3.45. A proposta de atividade a ser licenciada conta com os projetos de infraestrutura a ser instalado e seu cronograma de implantação (físico e financeiro)? Sim. Possui descrição das benfeitorias.

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. Descreva as observações consideradas importantes sobre a análise técnica do empreendimento

1. Deverão ser seguidas as recomendações do item 6 contidas neste documento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1. O Plano de controle Ambiental - PCA foi considerado satisfatório.
- 5.2. O projeto técnico do empreendimento foi considerado regular.
- 5.3. Considerando as informações analisadas, este parecer é favorável a emissão de Licença de Operação de unidade de frango de corte.
- 5.4. RECOMENDAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA: 6 (seis) anos.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada/requerida previamente sua execução ao IBRAM;
2. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada;
3. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
4. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
5. Respeitar a vazão outorgada, mantendo o consumo dentro do limite estipulado pelo Despacho nº 507, de 154 de outubro de 2014 pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal;
6. Em caso de óbito em massa de aves seguir as orientações do plano de gerenciamento de resíduos biológicos contidas no documento SEI 2716875 e demais orientações determinadas por normas estabelecidas pelas legislações ambientais, não devendo ser realizado o procedimento de biosegurança/sanitário em áreas de APP e/ou Reserva legal;
7. Fica proibida a construção/instalação de qualquer edificação em Áreas de Preservação Permanente (APP) e em áreas de Reserva Legal;
8. Fica terminantemente vedada, **salvo autorização de supressão de vegetação** fornecida por este **IBRAM/DF**, a utilização de fontes de produtos florestais oriundos de espécies nativas como fonte de material lenhoso para o aquecimento dos fornos fornecedores de calor aos galpões dos aviários ou qualquer outro uso. O descumprimento desta vedação **sujeitará a medidas fiscais por degradação ao meio ambiente**;
9. Recolher os resíduos sólidos comuns (lixo doméstico) gerados na propriedade e levar ao ponto de coleta de lixo mais próximo, sendo proibida a disposição em solo, córrego ou queima;
10. Este documento não autoriza a supressão de vegetação;
11. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores e aves;
12. A caixa coletora de chorume deve permanecer sempre tampada e seu nível sempre deve estar acima do solo de modo a minimizar a contribuição de águas pluviais;
13. A composteira deve ser adequadamente manejada não devendo, portanto, gerar chorume em volume significativo nem odor muito pungente ou presença de muitas moscas. Caso isso esteja acontecendo, a construção e a rotina de manutenção devem ser revista. O chorume excepcionalmente gerado deve ser reinserido na composteira. As carcaças devem estar afastadas das paredes das composteiras a fim de evitar o extravasamento de chorume;
14. Manter próxima à composteira e em local coberto a fonte de carbono (cama de frango, palha de arroz, capim seco, serragem e outros) que deverá ser utilizada no processo de compostagem;
15. Após o completo preenchimento de uma célula, o resíduo deverá permanecer inalterado por 45 (quarenta e cinco) dias até a total decomposição do material. Após este período o material deverá ser retirado da célula;
16. Manter a vegetação em volta das composteiras e da caixa coletora de chorume sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria;
17. Manter a área do aviário livre de insetos e roedores;
- 18.
19. O produto final da compostagem juntamente com a cama de frango retirada do interior dos galpões avícolas poderá ser vendido e/ou doado para terceiros e/ou utilizado na própria propriedade para adubação de pastagens e/ou uso na hortifruticultura;
20. Os vasilhames de produtos de uso veterinário deverão ser armazenados temporariamente em local seco e arejado até o seu recolhimento por empresa especializada e/ou pela empresa integradora.
21. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal da propriedade;

22. Manter o recolhimento e dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo doméstico e da granja) sendo terminantemente proibida a queima a céu aberto bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014 e Lei Distrital nº 4.329/2009);
23. Remover o lodo acumulado nos tanques sépticos na frequência estipulada pela NBR 7229;
24. Manter e realizar as ações necessárias para manutenção dos mecanismos de disciplinamento das águas pluviais a fim de evitar processos erosivos na propriedade;
25. Apresentar **em 30 dias** cronograma para a finalização das atividades de criação de suínos, conforme informado no documento SEI 2716875.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VASCONCELOS CASSIANO** - Matr.0264427-4, **Chefe do Núcleo de Licenciamento de Pivô e Barragem**, em 27/02/2018, às 14:48, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 5517280 código CRC= 3D142E90.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5695